

INTERESSADOS

CORREGED - CORREGEDORIA REGIONAL

## DESPACHO

Trata-se do Ofício n. 50/2020, por meio do qual a Comissão Estadual de Direitos e Prerrogativas da Seccional São Paulo área trabalhista, em conjunto com as Comissões de Relacionamento com o TRT da 2ª Região e com este Tribunal, considerando a realidade das audiências telepresenciais, apresenta sugestões de disponibilização de canal de acesso à advocacia, como a permissão de acesso à pauta e meios de contato direto e imediato com servidor da unidade, a fim de garantir atendimento às necessidades da advocacia, não apenas por e-mail ou outra forma mais morosa.

Em síntese, mencionam diversas dificuldades decorrentes da realização de audiências telepresenciais neste período de pandemia, sem previsão de retorno ao regime presencial de atos.

Alegam que embora sejam disponibilizados os *links* para acesso às salas virtuais de audiência, não haveria outra possibilidade de contato direto com servidores, havendo a necessidade de aprovação de ingresso tanto do advogado como de partes ou testemunhas. Em alguns casos, havendo atrasos na pauta, seguem aguardando pela realização de audiência sem informações pela ausência de servidores, o que também prejudicaria eventual suporte em caso de falhas técnicas, ocasionando transtornos e até mesmo violações das prerrogativas:

*“A consequência é ter de lidar com arquivamentos e revelias, alegações de nulidade, ou mesmo ainda, com a expectativa de não conseguir informar às partes e testemunhas, em razão de atrasos, sobre a realização ou não do ato, prejudicando por certo aqueles que de posse de seu dispositivo aguardam sem qualquer informação sobre o andamento dos trabalhos do dia.*”

*A consequência é ter de lidar com arquivamentos e revelias, alegações de nulidade, ou mesmo ainda, com a expectativa de não conseguir informar às partes e testemunhas, em razão de atrasos, sobre a realização ou não do ato, prejudicando por certo aqueles que de posse de seu dispositivo aguardam sem qualquer informação sobre o andamento dos trabalhos do dia.”*

Deste modo, requerem que as Varas sejam orientadas a disponibilizar canal de acesso à advocacia, a permitir acesso à pauta e seu andamento - possíveis atrasos, posição do atendimento, confirmação de funcionamento dos *links*, além de contato direto e imediato com servidor “*não apenas por e-mail ou outra forma mais morosa, prestigiando assim a forma célere de aclarar qualquer tipo de questão operacional, técnica ou processual, medidas expressam respeito à advocacia e ao Cidadão*”.

Referido Ofício também foi encaminhado à D. Presidência, registrado no PROAD n. 26597/2020, em que deliberou por divulgar às Unidades de Primeira Instância para que estabelecessem seus critérios de atendimento das sugestões apresentadas pela Comissão da OAB. Também foi dada ciência a esta Corregedoria e à Secretaria-Geral Judiciária para informações quanto à possibilidade de padronização dos critérios a serem adotados pelas Varas do Trabalho.

De início, pondero que tão logo divulgada a Recomendação n. 70 do CSJT - a qual recomenda aos tribunais brasileiros a regulamentação da forma de atendimento virtual aos advogados, procuradores,



defensores públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes no exercício do seu Jus Postulandi (art. 103 do CPC), no período da pandemia da Covid-19 - este Tribunal buscou atender ao recomendado e editou a Recomendação GP-CR n. 02/2020.

O normativo regional estabeleceu, entre outras medidas, a divulgação dos canais de atendimento das unidades judiciárias a serem utilizados em agendamentos para atendimento por videoconferência ou outras necessidades.

Observo, em que pese possível questionamento quanto à celeridade do meio eleito para viabilizar tais comunicações, ela decorreu também das possibilidades deste Tribunal no oferecimento de uma solução emergencial para a peculiaridade deste momento - especialmente considerando que, apesar de já se ter buscado iniciar gradativamente um retorno ao regime presencial de trabalho, este ainda ocorre preferencialmente sob modalidade remota (Portaria GP-VPA-VPJ-CR n. 6/2020) e a utilização de mensagem eletrônica (*e-mail*) melhor atenderia tal cenário que o contato telefônico, por exemplo, por ser atendida pelos servidores responsáveis independentemente de sua localização física.

Assim, a utilização de *e-mails*, com a disponibilização dos respectivos endereços eletrônicos das Unidades, salvo melhor juízo, foi entendida pelas áreas técnicas como o meio mais democrático a garantir o acesso à informação e atendimento, além de ser meio já existente, seria o de mais simples acesso e disponibilização a quaisquer interessados, ao se imaginar o universo de possíveis usuários, não apenas aos advogados, mas também às partes nos processos.

Apenas como exemplo, à época das primeiras análises sobre o tema (relacionado a atendimento e mesmo à atenuação virtual de demandas), as informações da área técnica indicaram, possivelmente pelo viés da economicidade, que a forma mais viável de atender prontamente a necessidade de contato no atual cenário seria fortalecer meios de comunicação já existentes, conforme ilustra informação da SETIC no expediente PROAD 13263/2020:

*“Nesses tempos de afastamento social, foram reforçados, com os jurisdicionados, os canais virtuais de comunicação existentes (grupos de email, softwares de videoconferências), sendo possível, s.m.j., que seja realizada uma atenuação de maneira virtual, onde o interessado se conectaria com o servidor da Vara do Trabalho por intermédio de uma ferramenta eletrônica, para assim realizar o referido registro.”*

Quanto à necessidade de autorização prévia para acesso às salas, ponto tratar-se apenas de requisito para a segurança das audiências, evitando-se o acesso de terceiros que possam tumultuar e prejudicar sua regular realização.

Por outro lado, ainda que seja compreensível a manifestação da nobre Comissão de Prerrogativas contra as esperas transcorrerem sem a presença de servidor, importante explicitar que não se mostraria viável destacar algum servidor - dos já tão enxutos quadros das secretarias de Varas do Trabalho - para permanecer conectado às salas antes da realização das audiências.

O secretário de audiências somente se conecta a cada uma das salas virtuais no momento de sua realização por estar, antes disso, conectado e atuando em outra sala, para sessão de audiência no processo anteriormente pautado, assim como os demais servidores das secretarias estariam a realizar suas respectivas tarefas em demais processos. Tal fato é mencionado tão somente para demonstrar que não se trata de descaso com a espera dos advogados, partes e testemunhas, mas simplesmente uma limitação prática de estarem os servidores e magistrados realizando atividades nos demais processos em pauta.

Ainda assim, exceções poderiam ensejar breves comunicações, o que será enfatizado às unidades de primeira instância.

Oportuno, nesse ensejo, lembrar a utilização do aplicativo de celular “JTe”, o qual considero potencial ferramenta a contribuir com as presentes demandas dos advogados. Referido aplicativo foi desenvolvido pelo TRT da 5ª Região e, ao menos na versão atualmente utilizada por este TRT15, emite um aviso ao usuário cadastrado no aplicativo que foram iniciadas as audiências imediatamente anteriores na pauta.

De acordo com informação obtida junto aos desenvolvedores do sistema, por meio de contato telefônico, servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região foi esclarecido que a conexão do aplicativo com o sistema AUD emite de forma automática um aviso sobre o início da penúltima audiência antes da que é aguardada, além de outro aviso quando iniciada a audiência agendada para o horário imediatamente anterior ao processo que o usuário esteja acompanhando.

Solicito que sejam adotadas medidas para viabilizar a ampla divulgação da funcionalidade supramencionada pelas Unidades, assim como desde já reitero incentivo à OAB para sua utilização.

De toda forma, no ensejo do pleiteado, encaminhe-se a presente demanda ao Comitê Gestor Regional do PJe, para análise e eventual solicitação de melhoria caso entenda que a funcionalidade já disponível não é suficiente para atender às necessidades dos Advogados atuando neste Regional.

Por fim, sem prejuízo da resposta aguardada para solução específica no aplicativo e buscando contribuir com padronização de procedimentos pelas unidades mediante as ferramentas já adotadas - e-mail institucional da Vara - também sugiro a orientação, nas notificações de audiência, que em caso de necessidade urgente de contato referente à audiência aguardada no dia, seja encaminhada mensagem eletrônica. Na aba assunto, indicar especificamente data e horário da audiência designada, em destaque, de forma padronizada pela Unidade, exemplificativamente “Assunto: AUDIÊNCIA 18/12 - 16h”, com objetivo de destacar a mensagem das demais recebidas e com rotina de pronta resposta pelo Diretor ou por servidor específico (preferencialmente diverso do secretário de audiências, a fim de não prejudicar as respectivas tarefas durante sessão já em curso).

Outra possibilidade seria a criação de endereço de email específico para tais demandas urgentes referentes à pauta do dia - o que dependeria, entretanto, de resposta positiva pela área técnicas - também com escopo de separar tais comunicações urgentes das demais.

De toda forma, considero que o problema não consistiria necessariamente na ferramenta de comunicação, mas talvez algum ajuste na forma de utilização já contribua com melhores resultados. Ainda assim, penso ser importante que a D. Presidência consulte a área técnica sobre outras possíveis ferramentas ou soluções além destas inicialmente apontadas como meras sugestões.

Ciência à Presidência das presentes considerações, em atenção ao despacho no Proad 26597/2020.

Ciência aos Juízes e Diretores, para que orientem os respectivos servidores - conforme os meios atualmente disponíveis - a divulgar a utilização do aplicativo JTe, assim como a informar situações excepcionais de atrasos ou problemas técnicos quando verificarem haver partes, testemunhas ou advogados aguardando em salas virtuais, assim como para que analisem a melhor forma de padronizar na unidade o recebimento de e-mails destacadamente urgentes relacionados às pautas do dia.

Ciência ao Comitê Gestor Regional do PJe, para análise e eventual solicitação de melhoria, caso entenda que a funcionalidade já disponível no JTe possa ser aprimorada para atender as necessidades dos Advogados.

Ciência ao peticionário das presentes considerações, reafirmando-se a busca deste Tribunal em melhor

oferecer o atendimento e a prestação jurisdicional conforme suas possibilidades.

Após, ao arquivo.

Campinas, 18 de dezembro de 2020.

**ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN**

**Corregedora Regional**